



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

LEI Nº 290/92

São João do Sabugi/RN., 27 de julho de 1992.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 1993, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes Orçamentárias para elaboração Geral da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício de 1993.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a partir dos valores realizados no mês de julho de 1992.

Art. 3º - O Orçamento Municipal compreende todas as receitas e as despesas da administração Municipal, de modo a evidenciar as políticas e Programas de Governo, obedecidos, na sua elaboração os princípios da universalidade, anualidade, unidade e exclusividade.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as correspondentes fontes de recursos.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e de seguridade Social compreenderão todos os órgãos dos Poderes do Município.

Art. 6º - As despesas com Pessoal Ativo e Inativos não poderão exceder o limite de 65% (Sessenta e cinco por cento) das receitas correntes, nos termos do Art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, assim como as despesas com a remuneração de Vereadores, não poderá exceder 5% (Cinco por cento) da Receita Orçamentária, excluídas as Operações de Crédito, Convênios e Alienação de Bens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

Art. 7º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, ou em suas alterações, de recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Seguridade Social destinados a entidades de previdências privadas ou congêneres.

Art. 8º - As subvenções sociais destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos somente serão concedidas a beneficiários que preencherem os requisitos estabelecidos na Legislação em vigor

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECIFICADAS RELATIVAS
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 9º - Na fixação das despesas constantes das propostas orçamentárias das unidades, serão observadas como prioritárias aquelas destinadas a:

- I - Pessoal e encargos sociais, garantidos plano de reposição das perdas salariais;
- II - Serviço da dívida contratada e outras obrigações compulsórias;
- III - Educação;
- IV - Planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- V - Transportes;
- VI - Serviços Públicos;
- VII - Desportos e Lazer;
- VIII - Cultura e turismo, compreendendo manutenção e aparelhamento do sistema cultural e ações de incentivo ao turismo local;
- IX - Ação Legislativa;
- X - Modernização administrativa;
- XI - Abastecimento, definindo ações de incentivo ao turismo local;
- XII - Meio-ambiente.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 10º - No Orçamento da seguridade Social constarão, dentre outros, os recursos provenientes,

- I - da contribuição previdenciária;
- II - das transferências recebidas da união relativas ao Sistema Único de Saúde;
- III - recursos próprios do Município, destinado ao Sistema Único de Saúde e à Assistência Social,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

CAPITULO III
DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS DO ORÇAMENTO
DE INVESTIMENTOS

Art. 11º - Orçamento de investimento e específico pa
ra cada Órgão.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária con
terá demonstrativo, por órgão, da origem e da aplicação dos recursos es
timados, indicando, pelo menos:

I - Os investimentos correspondentes à aquisição de
bens ativo imobilizado;

II - a contrapartida de investimentos em convênios
com Órgãos Federais e Estaduais.

Art. 12º - Na programação de investimentos serão ob
servadas as prioridades de que trata o Art. 9º. desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - Os investimentos em fase de execução
terão preferência sobre os novos projetos.

PARÁGRAFO 2º - Não poderão ser programados novos pro
jetos:

I - à custa de anulação de dotações destinadas, aos
investimentos em andamento, desde que tenham sido
executados 20% (Vinte por cento) do projeto;

II - Sem prévia comprovação de sua viabilidade técni
ca, econômica e financeira.

Art. 13º - Os investimentos à conta de recursos oriun
dos dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, serão programados de
acordo com as dotações nele previstas.

CAPITULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA
LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 14º - O Orçamento anual é uno e apresentará con
juntamente e programação fiscal e da Seguridade Social, a discriminação
da despesa far-se-à por categoria de programação, indicando-se pelo me
nos, para cada uma, no seu menor nível:

I - Orçamento a que pertença

II - a natureza da despesa, obedecida a seguinte clas
sificação:

- DESPESAS CORRENTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São João do Sabugi

CGC (MF) 08.095.960/0001-94
Av. Honório Maciel, 87 — CEP: 59.310

- Outras despesas correntes
- DESPESAS DE CAPITAL
 - Investimentos
 - Inversões Financeiras
 - Amortização da Dívida
 - Outras Despesas de Capital

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I - da receita geral do Município, obedecendo o previsto no Art. 2º. Parágrafo 1º. da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - da natureza da despesa para órgão;
- III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no Art. 212. da Constituição Federal.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - No prazo de 30 (Trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária de 1993, o Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento da despesa de 1993 por unidade Orçamentária.

Parágrafo Único - As Alterações decorrentes de abertura ou reabertura de Créditos adicionais serão integrados aos Quadros de Detalhamento de Despesa por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN., 27 de julho de 1992.


Azibal Pereira de Araújo
Prefeito Municipal
CIC 150 558 254 - 72